

**GABINETE DO DIRETOR GERAL
PORTARIA N.º 19/05**

Ementa: **Altera a [Portaria do Diretor Geral Nº 18/05](#), que modifica o Regimento Financeiro Discente para os Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), no uso de suas atribuições estatutária e regimental e,
CONSIDERANDO:

- a) os parâmetros para os Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP);
- b) o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, aprovado conforme Resolução do CONSUN, N.º 40/05, de 29 de junho de 2005;
- c) a proposta do Conselho Universitário à Direção Geral, para incluir ao texto da Portaria DG N.º 10/05, de 10 de junho de 2005, cláusula que estabelece que o aluno deve assumir o ônus do que exceder ao previsto no Art. 2º, § 1º, da citada Portaria;
- d) a necessidade de revisão e ampliação de normas para orientar os diferentes procedimentos financeiros de atendimento aos Discentes, constatados pela Secretaria Acadêmica e Diretoria Financeira a partir da implantação do Atendimento Integrado aos Cursos de Pós-Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula nos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UNIMEP é deferida aos alunos que, cumpridas as exigências legais e acadêmicas, estiverem em dia com suas obrigações financeiras e contratuais perante a Entidade Mantenedora, na forma deste Regimento.

Art. 2º Os encargos educacionais dos Programas de Mestrado e Doutorado são calculados com base nos valores aprovados no orçamento de cada Programa.

§ 1º O valor do Programa é calculado com base no número de créditos previstos, dividido em 30 (trinta) parcelas para o Mestrado e 40 (quarenta) para o Doutorado, mensais e sucessivas, sendo a primeira no ato da matrícula.

§ 2º Os alunos que ultrapassarem o prazo máximo de conclusão do Programa, nos termos do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, devem pagar encargos complementares de orientação, na base do valor da parcela do Programa, por mês de prorrogação.

§ 3º O aluno assume o ônus financeiro do excedente de 30 (trinta) créditos para o Mestrado e de 60 (sessenta) créditos para o Doutorado, nos casos em que a acrescentar disciplinas em virtude de reprovações ou inscrições além dos créditos previstos pelo Programa, sendo cobrado um valor adicional à parcela regular, considerando para efeitos de cálculo o número de créditos excedentes dividido pelo número de parcelas restantes.

§ 4º Os aproveitamentos de créditos concedidos ao aluno, conforme previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, serão deduzidos no fechamento financeiro, inclusive aqueles decorrentes de passagem do Mestrado para o Doutorado.

§ 5º O valor da parcela mensal do Programa é reajustado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Os programas poderão admitir alunos especiais que serão aceitos nas disciplinas optativas, quando houver vagas, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º Alunos especiais que se vinculem ao Programa devem pagar em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas na base de 50% do valor da parcela por disciplina inscrita, sendo a primeira no ato da matrícula.

§ 2º Se o aluno especial ingressar como aluno regular do Programa, será cobrada a diferença entre o número de

créditos cursados e o número de créditos efetivamente pagos, apurado pelo valor do crédito vigente.

§ 3º Cada Programa terá como limite 1/3 (um terço) de suas matrículas em alunos especiais, por período letivo, desde que hajam vagas.

Art. 4º A matrícula é renovada semestralmente para o aluno adimplente, nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do respectivo período letivo.

§ 1º As parcelas vencem no 5º dia útil de cada mês.

§ 2º Após o vencimento, serão cobrados os encargos decorrentes do atraso no pagamento da parcela, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O aluno perde o vínculo com a Instituição nos casos de:

- I.conclusão do Programa;
- II.cancelamento de matrícula;
- III.abandono do Programa;
- IV.desligamento do Programa em decorrência do decurso do prazo de conclusão.

§ 1º Quando ocorrer uma das situações previstas no “caput” deste artigo, é feito o fechamento financeiro, momento em que o aluno deve pagar o eventual saldo remanescente.

§ 2º O fechamento financeiro corresponde à diferença apurada entre os créditos cursados e os créditos efetivamente pagos até a data da perda do vínculo com a Instituição.

§ 3º Nas situações de conclusão do Programa antes do prazo máximo definido no § 1º do Art. 2º deste Regimento Financeiro, continuarão sendo emitidas sucessivamente as parcelas mensais previstas.

Art. 6º A solicitação de cancelamento da matrícula deve ser expressamente requerida, em formulário próprio, pelo aluno, no Atendimento Integrado aos Cursos de Pós-Graduação, da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único. O aluno que solicitar o cancelamento de matrícula no programa terá o fechamento financeiro, podendo resultar em cobrança ou devolução de créditos, observadas uma das seguintes situações:

I. No cancelamento de matrícula solicitado antes do início do período letivo será cobrada a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do total de créditos subscritos na matrícula.

II. No cancelamento de matrícula solicitado no decorrer do período letivo, será calculado o valor proporcional desde o início do semestre até a data do pedido.

Art. 7º O trancamento de matrícula previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu será concedido ao aluno adimplente, mediante requerimento preenchido em formulário próprio no Atendimento Integrado aos Cursos de Pós-Graduação, da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único. Os pagamentos das parcelas serão suspensos durante os meses de vigência do trancamento da matrícula, sem prejuízo do número máximo de meses previstos no § 1º Art. 2º deste Regimento para a emissão das parcelas.

Art. 8º No cancelamento de disciplina deve ser cobrado o valor proporcional desde do início do semestre até a data do pedido, mediante requerimento preenchido em formulário próprio, pelo aluno, no Atendimento Integrado aos Cursos de Pós-Graduação, da Secretaria Acadêmica.

Art. 9º Nos casos de reingresso, o aluno deve pagar as parcelas mensais e sucessivas com base no valor estabelecido no Programa.

Art. 10. Os alunos que obtiverem bolsas de agências de fomento para cobertura das parcelas mensais, não pagam encargos educacionais durante a vigência da bolsa.

Art. 11. As taxas de serviços facultativos, extraordinários ou de caráter individual prestados ao alunado são

cobradas no ato da solicitação do serviço ou junto com a parcela subsequente da semestralidade, conforme tabela publicada pela Diretoria Financeira.

§ 1º A tabela mencionada no caput do presente artigo será reajustada conforme legislação vigente.

§ 2º A emissão do diploma, em pergaminho animal, e o registro na Universidade, são considerados como serviços individuais prestados ao aluno que conclui o Programa.

Art. 12. Os pagamentos em cheques são nominais ao Instituto Educacional Piracicabano (IEP).

Parágrafo Único. Fica sem efeito o pagamento com cheques quando estes, por qualquer motivo, forem devolvidos, sujeitando-se o aluno à multa, juros e atualização monetária.

Art. 13. Os casos omissos são decididos pela Direção Geral do IEP.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada a Portaria do Diretor Geral n.º 18/05, de 5 de outubro de 2005.

Piracicaba, 6 de dezembro de 2005

Almir de Souza Maia
DIRETOR GERAL

Copyright © 2005 - UNIMEP

Última Atualização: Sexta, 23 de dezembro de 2005.